

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Esplanada***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 006/2022 .....	
DECRETO Nº 007/2022 .....	



**DECRETO Nº 006/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**DECRETO Nº 006/2022, de 12 de janeiro de 2022.**

Dispõe sobre a convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Esplanada e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Esplanada em seu art. 68º, inciso IV, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde e tendo em vista o disposto na Lei Federal 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, art. 1º, inciso I;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde (CMS), a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2022, no Município de Esplanada, no Auditório da Escola Municipal Dr. Antônio Carlos Magalhães, como tema geral: “Desafios do SUS: Esplanada no Novo Cenário da Pandemia”.

**Art. 2º** - A 7ª Conferência Municipal, será coordenada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Regimento Interno da Conferência Municipal será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante resolução, com homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - As despesas com a organização e realização da 7ª CMS correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 12 de janeiro de 2022.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 007/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**DECRETO Nº 007/2022, de 12 de janeiro de 2022.**

Disciplina a circulação de ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de fretamento turístico no âmbito do litoral do Município de Esplanada.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Esplanada e de acordo com o disposto no art. 3º da Lei municipal nº 710 de 2010,

Considerando incumbir ao Poder Executivo, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 710 de 2010, regulamentar a quantidade máxima de ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de fretamento turístico por localidade e o período máximo de sua permanência;

Considerando a necessidade de organizar o turismo e garantir mais conforto e segurança para os visitantes e os munícipes, em particular no âmbito do litoral do Município de Esplanada;

Considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 710/10 que estabelece tarifas a serem cobradas para transportes de fretamento turístico, a fim de realizar a manutenção dos equipamentos da região da praia;

Considerando a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais da região;

Considerando que o litoral do Município de Esplanada está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) do Litoral Norte, fazendo-se necessário controlar o fluxo turístico em face da capacidade de carga da zona litorânea;

**DECRETA**

**Art. 1º.** A circulação, o estacionamento e a parada para embarque e desembarque dos veículos de transporte turístico, incluindo ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de fretamento turístico, no âmbito do litoral do Município de Esplanada somente serão permitidos nas vias públicas especificamente demarcadas para este fim (estacionamento do povoado de Mata, próximo à UPA), sendo vedado o tráfego nas demais vias não expressamente autorizadas e somente poderão ocorrer nos horários de 07h às 18h.

**Art. 2º.** A circulação, o estacionamento e a parada para embarque e desembarque dos veículos acima descritos observará a seguinte condição: a quantidade máxima de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
**CNPJ Nº 13.885.231/0001-71**  
**Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000**

ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de fretamento turístico é de 12 (doze) veículos por dia, assim distribuídos: cinco ônibus, três micro-ônibus, duas vans e duas kombis;

**Art. 3º.** Em casos especiais, eventos ou festividades, o órgão gestor de trânsito poderá estabelecer condições específicas para circulação de veículos de fretamento turístico previstos no presente Decreto e, caso necessário, fornecerá a respectiva autorização.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidas as seguintes tarifas, a serem cobradas dos ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi de fretamento turístico, em razão da utilização dos estacionamentos municipais:

- I - Ônibus: R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de até 08 (oito) horas;
- II - Micro-ônibus: R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de até 08 (oito) horas;
- III - Vans e Kombi: R\$ 100,00 (cento reais), pelo período de até 08 (oito) horas;
- IV - Ônibus, micro-ônibus, vans e kombi de fretamento turístico com reserva em hotéis, pousadas, restaurantes ou em prestadores de serviços turísticos credenciados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: R\$ 70,00 (setenta reais) pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 2ª feira até domingo.

§1º. Esses valores serão revistos anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§2º. Os casos omissos neste artigo ficarão a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a quem caberá inclusive promover as alterações e atualizações relativas a este assunto.

**Art. 5º.** Ficarão isentos da tarifa estabelecida no caput deste artigo os veículos transportando residentes no Município em visita ao litoral, desde que devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante a aquisição de selo no valor de R\$ 12,00 (doze reais), com validade até o dia 31 de dezembro do ano de emissão.

**Art. 6º.** O disposto neste artigo não se aplica aos ônibus, micro-ônibus, vans e kombis de fretamento turístico com reserva em empresas com estacionamento garantido em pátio próprio.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 12 de janeiro de 2022.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal